



PARECER ÚNICO Nº 0576302/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00451/1995/009/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Renovação de Outorga – Poço Tubular	PA COPAM: 29000/2019	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda.	CNPJ: 14.886.669/0001-37
--	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leandro Andrade	CNPJ: 14.886.669/0001-37
---	---------------------------------

MUNICÍPIO: Alfenas	ZONA: Rural
---------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21°30'45"	LONG/X 45°55'25"
--	------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
----------------------------------	-----------------------------------

UPGRH: GD3 – Entorno do Reservatório de furnas	SUB-BACIA: Reservatório de Furnas
---	--

CÓDIGO: E-03-07-7	PARÂMETRO CAF	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP.	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO: F-05-12-6	PARÂMETRO Área útil (ha)	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Aterro para Resíduos não perigosos – classe II-A e II-B exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	PORTE GRANDE
CÓDIGO: F-05-13-5	PARÂMETRO CAF	Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial.	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Novo Meio Eng. & Consultoria Ltda./ Marcelo Batista Monteiro – Eng. Civil	REGISTRO: CREA-MG 4500334
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130257/2018	DATA: 24/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



1. Resumo.

O empreendimento Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade atua no setor de Tratamento e/ou disposição final de resíduos, exercendo suas atividades no município Alfenas.

As porções construídas são portaria com guarita, unidade administrativa com almoxarifado, refeitório, vestiário, escritório, sala de educação ambiental, uma unidade de controle de balanças, com capacidade de 80 ton, um reservatório de água com capacidade de aproximadamente 30 metros cúbicos, um ponto de abastecimento de diesel coberto e com bacia de contenção de 6 metros cúbicos.

Em 10/05/2019, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, provém de captação em poço tubular, com sistemas de controle instalados (hidrômetro, horímetro e medidor de nível), cuja portaria de outorga é válida até 2019. Também há um uso insignificante de captação superficial para umidificação de vias de circulação, totalizando um consumo de água de 59,1m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, uma vez que a instalação correspondente a ampliação já ocorreu.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são esgoto sanitário, proveniente das edificações de apoio operacional do aterro e são encaminhados por uma rede coletora com tubos de Policloreto de Vinila - PVC, para tratamento em um sistema do tipo fossa séptica – filtro anaeróbico – sumidouro instalado nas proximidades da área administrativa do empreendimento.

Já o chorume captado dos drenos é enviado por gravidade a duas lagoas de acumulação, uma anaeróbia e outra facultativa e posteriormente o chorume é enviado a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA para tratamento final por meio de Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos – PRECEND.

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento compreendem os resíduos domésticos provenientes das edificações operacionais nas atividades serão tratados e destinados no próprio empreendimento.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior estão sendo cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme ficará demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a equipe multidisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente sugere o deferimento do pedido Renovação de Licença de Operação do empreendimento Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A empresa Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda., inscrita no CNPJ 14.886.669/0001-37, detentora da concessão administrativa do aterro sanitário de Alfenas (Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade), opera desde 05/08/2013 a atividade principal de Aterro sanitário.

Em 05/08/2013 obteve LO nº. 090/2013, mediante processo administrativo COPAM nº. 0451/1995/006/2012 com validade até 05/08/2019, para a atividade de “Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” com quantidade operada em final de plano prevista para **100 toneladas/dia**.

Em 21/09/2015 obteve LOC nº. 026/2017, mediante Processo Administrativo COPAM nº. 0451/1995/007/2015 com validade até 05/08/2019, para Ampliação da atividade supracitada, aumentando sua capacidade operada em final de plano de **100 para 500 toneladas/dia**.

Em 21/02/2019 obteve LO nº. 057/2019, mediante processo administrativo COPAM nº. 00451/1995/008/2018 com validade até 05/08/2019, para ampliar a atividade de “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” com área útil de **12,33 hectares**.

Em 08/04/2019 foi formalizado o processo de Renovação da Licença de Operação (RenLO), observando o prazo de 120 dias antes do vencimento, conforme artigo 37 do Decreto Estadual 47.383/2018, ficando o prazo da licença automaticamente prorrogado, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Em 10/05/2019 foi realizada pela Supram Sul de Minas, a vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar a análise do processo administrativo, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº. 168889/2019.

Conforme Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, as atividades objeto desta renovação de licença de operação, bem como porte e classe, são:

- E-03-07 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, para CAF de 1.900.000 toneladas, Porte Médio e Potencial Poluidor/Degradador Geral Médio, **Classe 3**.
- F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, para área útil de 12,33 hectares, Porte Grande e Potencial Poluidor/Degradador Geral Médio, **Classe 4**.



- F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial, para CAF de 5.734 toneladas, Porte Pequeno e Potencial Poluidor/Degradador Geral Médio, **Classe 2**.

Conforme Lei Estadual nº. 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b) a competência para deliberar sobre o requerimento de licença de empreendimento Classe 4, de porte G é da câmara técnica especializada.

O empreendimento apresentou o registro nº 5954593 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para “destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas” (código 17-4) e “troca de óleo lubrificante – Resolução Conama nº. 362/2005” (código 21-29).

O empreendimento apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) sob nº. 068/2017 válido até 20/11/2022.

O recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos é realizado pela COPASA, conforme contrato apresentado nº. 13.1267 e em seus Anexos - PRECEND – Programa de Recebimento de Efluentes não Domésticos.

O empreendimento apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com área de Reserva Legal de 7,49 hectares.

O empreendimento apresentou o Parecer Técnico nº. 621 SRE3/2005 do III Comando Aéreo Regional – COMAR, onde recomenda o atendimento de diversas ações para emissão de novo Parecer. Em 17/07/2018, R0127956/2018 foi protocolado ofício onde consta em anexo manifestação favorável do Comando da Aeronáutica (ofício nº 755/AGA/18192).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Nathaniel Pizzoli Furtado Campos, CREA-MG 148.240/D e ART nº. 14201900000005169960.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas após avaliar o referido RADA, considerou o mesmo satisfatório para subsidiar o desempenho ambiental do empreendimento e subsidiar este Parecer Único.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento possui área de 35,84 ha localizada em área rural a aproximadamente 09 km do centro urbano de Alfenas, em local conhecido como Santa Rita, Invernada ou Capoeirinha.

O acesso ao aterro é realizado pela MG-179 (sentido Alfenas - Machado) seguindo aproximadamente 6 km em rodovia pavimentada na direção de Machado e 3 km por uma estrada de terra. A Figura 01 abaixo permite visualizar o trajeto e localização do empreendimento.

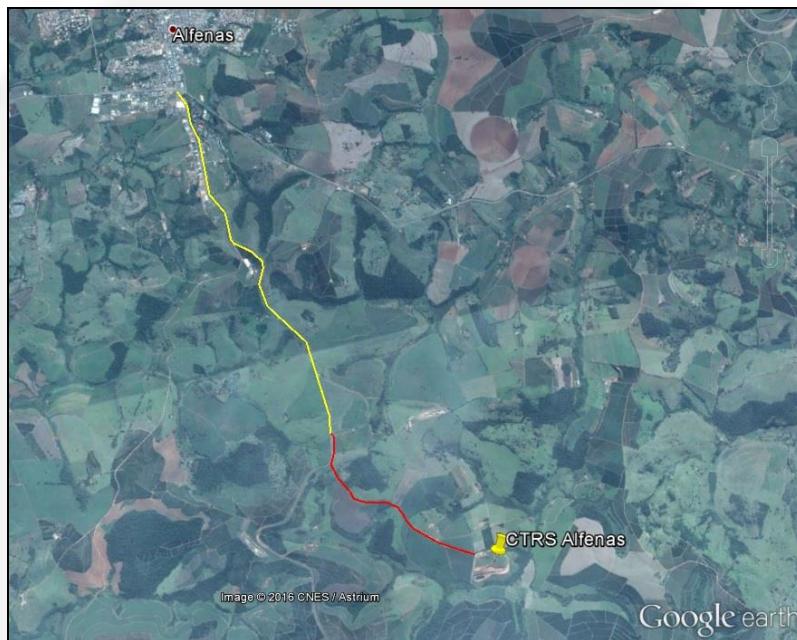


Figura 01: Acesso à área do empreendimento. **Fonte:** Google Earth.

Os núcleos populacionais estão a uma distância superior a 500 metros além dos limites da área total do empreendimento.

As áreas de entorno se mostram predominantemente ocupadas com atividades agrossilvopastoris (agropecuária).

No entorno do empreendimento, dentro de um raio de 20 km, foram identificados 03 aeródromos públicos instalados e homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC: Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho instalado no município de Alfenas a aproximadamente 9,10 km dos limites do empreendimento, Aeroporto de Paraguaçu distante aproximadamente 17,40 km dos limites do empreendimento e Aeroporto de Machado distante aproximadamente 19,50 km dos limites do empreendimento.

No entanto, o empreendimento possui autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR, além de medidas de afugentamento de aves.



Atualmente o empreendimento recebe RSU dos seguintes municípios: Alfenas, Candeias, Santana da Vargem, Lavras, Ingaí, Ijaci, Itumirim, Luminárias, Fama, Ribeirão Vermelho, Machado, Serrania, Carvalhópolis, Monte Belo, e Poço Fundo.

Além dos municípios supracitados, recebe também resíduos dos seguintes empreendimentos: empresas Terra de Cultivo, Eco GA e Santa Amália.

O empreendimento possui atualmente 87 empregados, sendo 17 funcionários no aterro e 70 distribuídos no setor administrativo e no setor de limpeza urbana. Opera de segunda à sábado entre 7:30 às 00:00, com a portaria do aterro 24h/dia.

Fazem parte do empreendimento as seguintes unidades operacionais: portaria com guarita, unidade administrativa com almoxarifado, refeitório, vestiário, escritório, sala de educação ambiental, uma unidade de controle de balanças, com capacidade de 80 toneladas, um reservatório de água com capacidade de 30 m³, um ponto de abastecimento de diesel com volume de 6 m³, coberto e com bacia de contenção.

A disposição de resíduos se encontra atualmente no 4º platô de num total previsto de 10 platôs a serem construídos e operados.

O empreendimento possui uma frota contendo: 01 trator esteira, 01 caminhão, 01 retro escavadeira e 04 caminhões utilizados na coleta e transporte de RSU. Ressalta-se que o transporte de RSU de outros municípios podem ocorrer com veículos de terceiros.

O empreendimento se encontra cercado, possui poço artesiano, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, poços de monitoramento das águas subterrâneas, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de drenagem do percolado e drenagem de gases.

3. Recursos Hídricos.

O abastecimento de água é necessário para atender consumo humano, limpeza, umidificação de vias internas e irrigação de áreas gramadas.

A água necessária é obtida por meio de catação em um poço tubular regularizado por meio da Portaria de Outorga nº. 02001/2013 com validade até 05/08/2019 para uma vazão de 0,50 m³/h, por um período de 3,0 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 1,50 m³ e de uma captação superficial no Córrego da Laje, regularizado mediante Certidão de uso insignificante nº. 39406/2016 válido até 31/10/2019, para captar uma vazão de 1,0 litro/s durante 16h perfazendo um volume diário de 57,6 m³.



4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento está localizado em imóvel rural denominado por Sítio Santa Rita/Invernada ou Capoeirinha, registrado sob matrícula nº. 40.168 com área total informada de 34,59 hectares, equivalente a 1,33 Módulos Fiscais com Reserva Legal de 7,4997 hectares.

Ressalta-se que toda área de remanescente de vegetação nativa foi delimitada como Reserva Legal.

5. Compensações.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em fiscalização, não está previsto novas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, em mata nativa e/ou corte de indivíduos isolados.

Desta forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende não haver a necessidade de realizar Compensação Ambiental.

Ressalta-se que na licença ambiental anterior, foram autorizadas a supressão de indivíduos arbóreos isolados, os quais demandaram compensação ambiental mediante execução de PTRF para plantio de mudas nativas.

Figura como condicionante deste Parecer Único, a continuidade de apresentação de Relatório Técnico Fotográfico para acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são esgoto sanitário proveniente das edificações de apoio operacional do aterro e o chorume captado dos drenos.

Medidas mitigadoras:

O esgoto sanitário é encaminhado por uma rede coletora com tubos de PVC para tratamento em um sistema do tipo fossa séptica – filtro anaeróbico – sumidouro instalado nas proximidades da área administrativa do empreendimento.

Já o chorume é enviado por gravidade a duas lagoas de acumulação, uma anaeróbia e outra facultativa e posteriormente o chorume é enviado a COPASA para tratamento final por meio de PRECEND.



6.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento compreenderão os resíduos domésticos provenientes das edificações operacionais nas atividades cotidianas.

Medida mitigadora:

Os resíduos gerados no empreendimento tais como restos de alimentos, embalagens e materiais de escritório são tratados e destinados no próprio aterro.

6.3. Emissões atmosféricas.

A emissão de materiais particulados (poeira) está associada ao tráfego intenso de veículos e equipamentos por estradas dotadas de pavimentação primária; atividades de movimentação de terra na execução dos serviços de terraplenagem e recobrimento dos resíduos;

Geração de gases no interior dos maciços de resíduos aterrados decorrentes da biodegradação natural dos mesmos: metano (CH_4), dióxido de carbono (CO_2), oxigênio (O_2), etc., promovendo impactos no meio ambiente de uma forma global tais como o efeito-estufa.

A liberação de biogás de forma descontrolada na atmosfera é prejudicial principalmente pelos riscos inerentes ao gás metano, que, além de ser combustível, contribui também para o efeito estufa sendo 20 vezes mais poluente que o gás carbônico CO_2 .

Medida mitigadora:

As vias de acesso internas ou externas ao empreendimento, em especial daquelas dotadas de pavimentação primária (cascalho, etc.), são umedecidas periodicamente com a utilização de caminhão-pipa dotado de equipamento de aspersão de forma a minimizar a geração de poeira (material particulado).

Em relação à geração de gases no interior dos maciços são realizadas a instalação e monitoramento dos drenos de efluentes verticais (DEV e DEV-e) para drenagem ascendente dos biogases e queimadores do tipo “flare” instalados no topo dos drenos DEV.

Os queimadores de biogases gerado pela biodegradação dos resíduos aterrados evita seu lançamento *“in natura”* da atmosfera.

São realizadas medições mensais da pressão do biogás no interior do maciço a serem feitas junto aos piezômetros (PZM).



6.4. Ruídos e Vibrações.

Na fase de operação pode ocorrer uma elevação do nível de emissão de ruídos na área e na direção da sua Área de Influência Direta – AID, associado às operações de máquinas, veículos e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como ao tráfego de caminhões nas vias de acesso externa e interna do aterro.

Medida mitigadora:

De forma a minimizar a emissão de ruídos, é realizado o controle, operação e manutenção eficiente dos veículos, equipamentos e máquinas utilizados.

A execução das obras e operação do empreendimento são realizados predominantemente no período diurno, em especial daqueles serviços que dependem da utilização de veículos e equipamentos automotores.

7. Cumprimento de condicionantes.

Neste item serão discutidos os cumprimentos de condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas anteriormente.

- PA nº. 00451/1995/006/2012.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatórios técnico-fotográfico que comprovem a execução das medidas propostas para encerramento do atual aterro controlado conforme proposto no processo de LIC COPAM nº 05059/2010/001/2010	18 (dezoito) meses após a concessão da LO
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM Sul de Minas no Anexo II	Durante a vigência da LO

Item 1: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Com o intuito de responder ao questionamento do MPE 1ª promotoria de justiça de defesa do cidadão de Alfenas o Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) realizou o acompanhamento do item 1 das condicionantes referentes a Licença de Operação Corretiva do empreendimento nº 090/2013 no período 09/2013 a 02/2018 conforme descrito no relatório técnico de fiscalização nº. 44/2018 sendo a mesma considerada cumprida de forma satisfatória.

Item 2: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Em 20/11/2014, protocolo R0343391/2014 foram enviados os relatórios fotográficos operacionais referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2014. Laudos de impermeabilização.



Conforme anexo de alteração/ exclusão de condicionante protocolo 0044420/2015 de 16/01/2015 (página 917 dos autos do processo PA nº00451/1995/006/2012) foi apesentado o PRECEND firmado com a COPASA em 2013 com validade de 5 anos sendo assim cabe a análise apenas dos laudos referente ao monitoramento de águas subterrâneas.

Monitoramento águas subterrâneas

A frequência de análise é anual e foram enviados os laudos referente a 2014 (20/11/2014, R0343391/2014), 2015 (12/11/2015, R508458), 2016 (16/12/2016, R0365642/2016), 2017 (08/08/2017, R0205492/2017) agosto de 2016, (07/08/2017 (26/02/2018, R0041616/2018) agosto de 2017 (08/08/2018, R0141070/2018) e os mesmos se encontram dentro dos limites permitidos.

Monitoramento de qualidade do ar

Em 20/11/2014, R0343391/2014 foram enviados laudos de monitoramento de qualidade do ar referente a outubro de 2014 e conclui-se que as partículas inaláveis e partículas totais em suspensão se encontram acima do limite estabelecido na Resolução CONAMA 03/1990.

Em 12/11/2015 R508458/2015 foi protocolado relatório de monitoramento de qualidade do ar referente a junho e agosto/2015 e os valores avaliados nos pontos de monitoramento não ultrapassam o VMP pela legislação vigente (Resolução nº 03 CONAMA, 1990).

Em 16/12/2016, R03656421/2016 foi enviado relatório referente a março/2016, porém sem laudo conclusivo, e sem os valores encontrados para os parâmetros

Em 08/08/2017, R0205492/2017 foi protocolado relatório de monitoramento de qualidade do ar referente a setembro/2016 e fevereiro/2017 e os valores avaliados nos pontos de monitoramento não ultrapassam o VMP pela legislação vigente (Resolução nº 03 CONAMA, 1990).

Em 08/08/2018, R0141070/2018 foi protocolado relatório de monitoramento de qualidade do ar referente a setembro/2017 e março/2018 e os valores avaliados nos pontos de monitoramento não ultrapassam o VMP pela legislação vigente (Resolução nº 03 CONAMA, 1990).

Monitoramento de gases: Em 20/11/2014, R0343391/2014 foram enviados laudos referente a maio/2014, outubro/2014 e não há parâmetros na COPAM DN 187/2013.

No parecer único de alteração exclusão de condicionantes protocolo SIAM 1415621/2013 foi excluído o monitoramento dos gases, alterou-se a frequência do monitoramento do ar para duas vezes ao ano com apresentação anual à SUPRAM.



Monitoramento geotécnico

Em 20/11/2014, R0343391/2014, 12/11/2015, R508458/2015, em 16/12/2016, R03656421/2016, foi protocolado o monitoramento geotécnico no que se refere a volume, densidade e recalque.

No parecer único de alteração exclusão de condicionantes protocolo SIAM 1415621/2013 manteve-se o monitoramento geotécnico semanal com envio anual.

Monitoramento ruído

Em 20/11/2014, R0343391/2014 foi enviado o laudo de ruído referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2014 e os valores medidos nos pontos amostrados se encontram abaixo do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990

Em 12/11/2015 R508458/2015 foram apresentadas as análises de ruído referente a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2015 e os valores medidos nos pontos amostrados se encontram abaixo do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990.

Em 16/12/2016, R03656421/2016, foi apresentado análise de fevereiro de 2016 e os valores medidos nos pontos amostrados se encontram abaixo do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990

Em 08/08/2017, R0205492/2017 foi enviado o monitoramento de ruídos referentes a fevereiro de 2017 e se encontra dentro do permitido.

Em 08/08/2018, R0141070/2018 foi enviado o monitoramento de ruídos referentes a agosto de 2017 e se encontra dentro do permitido

Dessa forma considera-se cumprido esse item uma vez que deveriam ser entregues uma análise por ano.

No parecer único de alteração exclusão de condicionantes protocolo SIAM 1415621/2013 foi alterada a frequência da análise de ruídos para anual.

- PA nº. 00451/1995/007/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar as condicionantes estabelecidas na licença principal (Licença de Operação PA nº 0451/1995/006/2012).	Durante a vigência da LOC de Ampliação
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do projeto de reconstituição referente aos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.	Semestralmente, contados a partir da implantação do projeto
3	Apresentar o novo parecer mencionado na conclusão, item V, do Parecer Técnico nº 621/SRE3/05 de junho de 2005, emitido pelo COMAER / III COMAR / SERENG-3	15 dias, contados a partir do recebimento da manifestação



4	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar comprovação de protocolo.	30 dias, contados do recebimento da Licença
5	Atender dentro do prazo as notificações emitidas pelo IEF durante todo trâmite do processo da compensação ambiental	Durante a vigência da LOC de Ampliação
6	Comprovar o cumprimento da compensação ambiental mediante declaração do IEF	Na formalização da próxima licença

Item 1: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Conforme discutido em item anterior.

Item 2: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Foi protocolado na Supram Sul de Minas em 17/07/2019 sob protocolo R0103670/2019 documento informando a realização das supressões dos indivíduos arbóreos isolados e do plantio das espécies relativas a compensação ambiental, de forma que a condicionante referente a apresentação de Relatório Técnico Fotográfico será exigida neste Parecer Único como condicionante.

Item 3: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O protocolo a que se refere o parecer do COMAR, foi protocolado na Supram SM em 17/04/2018 sob nº. R 0127956/2018.

Item 4: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O processo foi formalizado conforme relatado no protocolo R0123092/2017.

Item 5: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Não foram identificadas notificações emitidas pelo IEF por descumprimento de notificações durante a análise do processo de compensação ambiental.

Item 6: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Foi apresentado pelo empreendedor, comprovante de quitação da taxa referente a compensação ambiental instituída pela Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF.

- PA nº. 00451/1995/008/2018.

Não foram estabelecidas condicionantes na Licença Ambiental subsidiada por este processo administrativo.



8. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmaras de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática da licença.

A renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Registra-se ainda que, de acordo com a informação constante no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, outras duas licenças estão sendo submetidas para análise de renovação, uma vez que são licenças emitidas em razão de ampliação do empreendimento. Essas duas licenças serão incorporadas nesse processo de renovação, portanto, ocorrerá a unificação das licenças, conforme a regra expressa no parágrafo 4º do artigo 35 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Consta no item 2.1 do parecer que o empreendimento em processo de renovação de licença está classificado na classe 4 e possui porte grande – G.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 5.6, as condicionantes foram cumpridas



A conclusão técnica constante no resumo é favorável ao deferimento do requerimento de renovação das licenças.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº **90/2013**.

O prazo de validade da licença renovada será de dez anos, de acordo com os prazos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade** no município de **Alfenas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- E-03-07 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP;
- F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil;
- F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – Classe II A, ou célula de disposição especial;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO do empreendimento Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para RenLO do empreendimento Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade

Anexo III. Relatório Fotográfico da Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação (LAC1- RenLO) do empreendimento “Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./ Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM Sul de Minas no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora PTRF, <u>incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.</u>	**Semestralmente. Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar Estudo Gravimétrico para cada município que destina RSU atualmente e Relatório Técnico Conclusivo referente a realização de triagem previamente a disposição em valas. O referido estudo deverá ser elaborado de acordo com ABNT/NBR 10.007/2004.	180 dias. Após a emissão da Licença Ambiental.
04	Realizar atualização do Estudo Gravimétrico juntamente com Relatório Técnico Conclusivo exigidos no item 03.	Para cada novo município que venha destinar RSU, contados 90 dias da assinatura do contrato.
05	Caso o Relatório Técnico Conclusivo relativo ao Estudo Gravimétrico exigido nos itens 03 e 04 apontar viabilidade técnica para a triagem dos RSU, apresentar proposta de segregação prévia ao aterramento juntamente com cronograma de execução.	Como Anexo ao Relatório Técnico Conclusivo.
06	Apresentar Relatório Técnico com Laudo de garantia de estabilidade do aterro sanitário, com ART de profissional habilitado.	**Anualmente. Durante a vigência da Licença Ambiental.
07	Apresentar laudo conclusivo quanto ao monitoramento de águas subterrâneas, para os parâmetros que possam se apresentar acima do permitido, seguindo as instruções contidas no item 5.1.1.5.4 da NBR/ABNT 13.896/1997 para comparação entre poços a jusante e montante com os dados consolidados.	Na renovação da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos nos itens 02 e 06.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento RenLO do empreendimento “Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./ Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade”

1. Águas subterrâneas.

Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados abaixo. Para efeito de avaliação, pela Supram Sul de Minas, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Copam/CERH nº. 02/2010 e Portaria de Consolidação nº. 05/2019 e Portaria MS 2914/2011:

Parâmetro	Frequência
Cádmio – mg/L	Anual
Chumbo – mg/L	Anual
Cobre dissolvido – mg/L	Anual
Condutividade elétrica - $\mu\text{S}/\text{cm}$	Anual
Cloreto – mg/L	Anual
Cromo total – mg/L	Anual
E. coli - NMP	Anual
Nitratos – mg/L	Anual
Nitrito – mg/L	Anual
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Anual
Nível de água	Anual
pH	Anual
Zinco – mg/L	Anual

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda./ Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade”



Foto 01. Frente de trabalho – 4º platô.



Foto 02. Revegetação de talude



Foto 03. Lagoa anaeróbica de tratamento de efluente



Foto 04. Lagoa Facultativa